Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação

Gerência de Licitação
Fls. Nº
Rub.
CSL - Comissão Setorial de Licitação

DISPENSA Nº DV15003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

CONTRATO Nº: 05101/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PB**, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 202, Centro, Monteiro - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 11.214.763/0001-51, neste ato representado pela Gestora, **FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA**, brasileira, paraibana, casada, residente à Rua Arnaldo de Sousa Nunes, 194, Bela Vista, nesta cidade de Monteiro - PB, portador do CPF nº. 070.936.314-10 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 067024 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** - AV RIO BRANCO, 1489 - CAMPOS ELISEOS - SAO PAULO - SP, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, neste ato representado por **Luiz Augusto de Medeiros Arruda**, CPF nº 286.554.708-64, Carteira de Identidade nº 21183314 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº DV15003/2024**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municial nº 2.229/2024, de 17 de Janeiro de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, as quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 15003/2024-02, de 07 de Junho de 2024, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS VEICULARES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV15003/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 33.515,23 (TRINTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS VEICULARES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. VEICULOS: VEÍCULO: FIAT – NOVA FIORINO WORK HARD 1.4 8V FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 14770 0Km: Não PLACA: QSE5318 CHASSI: 9BD2651JHK9115268 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool VEÍCULO: FIAT – NOVA	UNIDADE	1	33.515,23	33.515,23

Assinado por 5 pessoas: FABIANA DE SOUSA FERREIRA ...
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/...

Gerência de Lic
Fls. Nº
Rub.
CSL - Comissão Setorial

DUCATO FURGAO MAXICARGO 2.3 16V MULTIJET ANO/MODELO: 2021/2021 CÓDIGO FIPE: 15008 0Km: Não PLACA: RLX1E23 CHASSI: 3C6DFVDK3ME574427 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3 COMBUSTÍVEL: Diesel VEÍCULO: FIAT – NOVA DUCATO FURGAO MULTI 2.3 16V MULTIJET ANO/MODELO: 2017/2018 CÓDIGO FIPE: 14990 0Km: Não PLACA: QSF6880 CHASSI: 3C6EFVEK9JE113649 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3 COMBUSTÍVEL: Diesel VEÍCULO: RENAULT – MASTER FURGAO GRAND 2.3 16V DCI ANO/MODELO: 2017/2018 CÓDIGO FIPE: 251976 0Km: Não PLACA: OFZ4562 VEÍCULO: MERCEDES BENZ – SPRINTER 415–CDI FURGAO LONGO T.ALTO 2.2 BI–TB ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 212610 0Km: Não PLACA: QSF1003 CHASSI: 8AC906633KE164007 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3 COMBUSTÍVEL: Diesel VEÍCULO: MERCEDES BENZ – SPRINTER 415–CDI FURGAO LONGO T.ALTO 2.2 BI–TB ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 212610 0Km: Não PLACA: QSD8G09 CHASSI: 8AC906633KE152919 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3 COMBUSTÍVEL: Diesel VEÍCULO: HONDA – MOTO XR E 300 FLEX ANO/MODELO: 2013/2013 CÓDIGO FIPE: 8110972 0Km: Não PLACA: OGE9A65 CHASSI: 9C2ND1110DR019492 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool VEÍCULO: HONDA – MOTO XR E 300 FLEX ANO/MODELO: 2013/2014 CÓDIGO FIPE: 8110972 0Km: Não PLACA: OGE8695 CHASSI: 9C2ND1110ER003435 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool VEÍCULO: FIAT – TORO CABINE DUPLA FREEDOM 2.0 16V TURBO 4X4 AUT. ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 14877 0Km: Não PLACA: SKU0D40 CHASSI: 9882261RPPKE84314 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Diesel VEÍCULO: FIAT – TORO CABINE DUPLA FREEDOM 2.0 16V TURBO 4X4 AUT. ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 14877 0Km: Não PLACA: SKU0D30 CHASSI: 9882261RPPKE85080 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Diesel VEÍCULO: FIAT – TORO CABINE DUPLA FREEDOM 2.0 16V TURBO 4X4 AUT. ANO/MODELO: 2022/2022 CÓDIGO FIPE: 14877 0Km: Não PLACA: SKU3H20 CHASSI: 9882261RNNKE83571 QUANTIDADE DE

Assinado por 5 pessoas: FABIANA DE SOUSA FERREIRA, PAULO ROBERTO DE CARVALHO, RILDO MACIEL BERTO DA SILVA, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e FABIANA DE SOUSA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/

Gerência de Licitação
Fls. Nº
Rub
CSL - Comissão Setorial de Licitação
MONTEIRO

	PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Diesel		
		Total:	**33.515,23**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 014 - Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10 301 1010 2057 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: **Imediato**;

b - Conclusão: **12 (doze) meses.**

A vigência do presente contrato será determinada: **até 03/06/2025**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

Assinado por 5 pessoas: FABIANA DE SOUSA FERREIRA, ANNA RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e FABIANA DE SOUSA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Assinado por 4 pessoas: FABIANA DE SOUZA FERREIRA, PAULO ROBERTO DE CARVALHO FILHO, MAGNEICI BERTO DA SILVA, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

Assinado por ... FABIANO FERREIRA ... PAULO ROBERTO DE CARVALHO ... DA SILVA, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO FABIANE DE SOUSA FERREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/

Gerência de Licitação
Fls. 14
MONTEIRO
CSL - Comissão Setorial de Licitação

individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 07 de Junho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
070.936.314-10

PELO CONTRATADO

ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA:16815495817 Assinado de forma digital por ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA:16815495817

PAULO ROBERTO DE CARVALHO:34226556895 Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DE CARVALHO:34226556895

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
LUIZ AUGUSTO DE MEDEIROS ARRUDA
286.554.708–64

Assinado por 5 pessoas: FABIANA DE SOUZA FERREIRA, PAULO ROBERTO DE CARVALHO, RILDO MACIEL BERTO DA SILVA, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e FABIANA DE SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3E46-7233-51A3-BD3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA (CPF 168.XXX.XXX-17) em 11/06/2024 13:18:05 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- PAULO ROBERTO DE CARVALHO (CPF 342.XXX.XXX-95) em 11/06/2024 13:18:20 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- RILDO MACIEL BERTO DA SILVA (CPF 016.XXX.XXX-04) em 12/06/2024 10:41:44 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 13/06/2024 21:17:58 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FABIANA DE SOUSA FERREIRA (CPF 070.XXX.XXX-10) em 17/06/2024 11:02:48 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/3E46-7233-51A3-BD3C

Assinado por 1 pessoa: FABIANA DE SOUSA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/C50C-59A7-92D6-AEBA e informe o código C50C-59A7-92D6-AEBA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Gerência de Licita
Fls. Nº:
Rub.
CSL - Comissão Setorial de L

Código para verificação: C50C-59A7-92D6-AEBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FABIANA DE SOUSA FERREIRA (CPF 070.XXX.XXX-10) em 17/06/2024 11:54:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/C50C-59A7-92D6-AEBA